

Lei nº 369 de 9 de Dezembro de 1963.

Que dispõe sobre desapropriação de imóvel que consta pertencer ao sr. José Sesi.

Messias Holim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t.c..

Usando de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a desapropriar onerosa ou judicialmente uma área de terreno, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 6 de 3 de junho de 1961, cujo imóvel mede 064,00m² (Oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados) e que consta pertencer a José Sesi, situa-se com frente para a Praça Naul Gomes de Abreu, em frente ao Fórum desta cidade, com as seguintes divisões: Principia no mar nº 2 (dois) na frente e segue a rua dividindo com Alejo Borgato 43,00m (quarenta e oito metros) até o marco nº 1 (um) na beira do Rio Piraporé, depois a direita e segue pelo rio até um marco na divisa do imóvel já pertencente a municipalidade; deslota a direita e segue a rua, dividindo com Sate 43,5m (quarenta e três metros e meio) até outro marco na frente; faz quadra e segue a direita, por esta Praça, 19 (dezenove) metros até o marco onde principia.

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço a aquisição far-se-á por compra pura e simples, uma vez satisfeitas as seguintes condições:

- a) - Que o preço total não ultrapasse o valor de CR.\$ 1.300.00 (Um milhão e trezentos mil cruzeiros) que serão pagos da seguinte forma:
 - I - CR.\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) no ato da assinatura da escritura;
 - II - três prestações de CR.\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) vencíveis mensalmente, sendo a primeira trinta dias após lavrada a escritura.

b) - Que o proprietário ofereça título de filiação trintaenária, bem como certidões negativas que provenham não existir quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Artigo 3º - Fica a Cont. Munic. Municipal autorizada a sacar da dotação própria orçamentária a importância necessária para cobertura das despesas com a presente Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 9 de Dezembro de 1963.

Messias Holim da Silva
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na mesma data supra.

Arnaldo Passar
Secretário-Contador